



União de Freguesias de Caparrosa e Silves

Programa de Procedimento

Requalificação do Parque Fluvial de Caparrosa - Fase I



União de Freguesias de Caparrosa e Silves

ÍNDICE

- 1 – Identificação do concurso
 - 2 – Entidade adjudicante
 - 3 – Órgão que tomou a decisão de contratar
 - 4 – Esclarecimentos, retificações e alterações das peças procedimentais
 - 5 – Regras de participação
 - 6 – Documentos de habilitação
 - 7 – Prazo para apresentação dos documentos de habilitação
 - 8 – Documentos que constituem a proposta
 - 9 – Apresentação de propostas variantes
 - 10 - Prazo da obrigação de manutenção das propostas
 - 11 – Critério de adjudicação
 - 12 – Preço base para efeitos de concurso
 - 13 – Indicação do preço
 - 14 – Prazo de execução do contrato
 - 15 – Proposta base
 - 16 – Modalidade jurídica de associação de empresas
 - 17 – Modo de apresentação e entrega das propostas
 - 18 – Audiência prévia
 - 19 – Prestação de caução
 - 20 – Modo de prestação de caução
 - 21 – Não prestação de caução
 - 22– Despesas e encargos
 - 23 - Contrato
 - 24 – Consulta e fornecimento de exemplares do processo
 - 25– Legislação aplicável.
- Anexos



União de Freguesias de Caparrosa e Silves

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

Identificação do Concurso

O presente concurso público tem por objeto a **“Requalificação do Parque Fluvial de Caparrosa – Fase I”**, em conformidade com o descrito no Caderno de Encargos e respetivos Anexos e no Projeto de Execução, do qual fazem parte integrante todos os documentos disponibilizados pela Junta da União de Freguesias.

ARTIGO 2.º

Entidade adjudicante

1 - A entidade adjudicante é a União de Freguesias de Caparrosa e Silves, Estrada Nacional nº 2000, 3465-101 Caparrosa, telemóvel nº 961102568 e com o endereço eletrónico ufcaparrosaesilvares@gmail.com.

A plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante é www.acingov.pt

2 – O programa de procedimento, caderno de encargos do presente Concurso Público e o respetivo projeto encontram-se disponíveis, para consulta na morada indicada no número anterior, onde podem ser examinados, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.

3 - Será da responsabilidade dos interessados a verificação e comparação das cópias com os elementos do processo.

ARTIGO 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pela Junta de Freguesia a 14 de junho de 2021.



União de Freguesias de Caparrosa e Silves

ARTIGO 4.º

Esclarecimentos, retificações e alterações das peças procedimentais

1 - No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

2 - Para efeitos do presente Código consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

3- A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

4- O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos, doravante abreviadamente designado por CCP.

5 - Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:



União de Freguesias de Caparrosa e Silves

- a) O órgão competente para a decisão de contratar, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
- b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

6 - O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.

7 - Até ao final do prazo de entrega de propostas o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, observando nesse caso o disposto no artigo 64º do CCP.

8 - Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.

9 - Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

ARTIGO 5.º

Regras de participação

1 – Requisitos de acesso à plataforma eletrónica:

- a) A participação no concurso depende de prévia inscrição no procedimento “Concurso” a ser efetuada no portal www.acingov.pt
- b) Após inscrição e validação da documentação solicitada, será obtido o acesso necessário para efeitos de consulta das peças processuais.

ARTIGO 6.º

Documentos de habilitação



União de Freguesias de Caparrosa e Silves

1 – Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II do CCP, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, de acordo com a certidão da conservatória do registo comercial, que também deve apresentar.

2 – Documento comprovativo de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do art.º 55.º do CCP.

3- O adjudicatário deve ser titular de alvará contendo as seguintes habilitações, cuja verificação será efetuada pela Junta da União de Freguesias, através de consulta no sítio na Internet do IMPIC, I. P., acessível através do balcão único eletrónico dos serviços, nos termos do nº 2 do artigo 29º da Lei nº 41/2015, de 3 de junho, na sua redação atual.

1ª Categoria - Edifícios e património construído:

1ª Subcategoria da classe correspondente ao valor da proposta e,
2ª, 4ª e 6ª e 7ª Subcategorias e da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados.

2ª Categoria - Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infraestruturas:

6ª, 8ª e 9ª Subcategorias e da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados.

4ª Categoria - Instalações elétricas e mecânicas:

1.ª Subcategoria e da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados.

5ª Categoria - Outros trabalhos:

2.ª Subcategoria e da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados.

4 - Para efeitos das habilitações referidas, o adjudicatário pode apresentar alvarás de entidades cujo serviço vai subcontratar (subcontratados/subempreiteiros), desde que acompanhados de declaração



União de Freguesias de Caparrosa e Silves

através da qual estes se comprometem, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

5- De acordo com o nº 8 do artigo 81º do CCP, podem ser solicitados ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

ARTIGO 7.º

Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

- 1 – Os documentos de habilitação são apresentados diretamente na plataforma eletrónica já identificada, através do meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
- 2 – Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à Junta da União de Freguesias, o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como, a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos estejam redigidos em língua portuguesa.
- 3 – Os documentos deverão ser apresentados no prazo máximo de 5 dias após a notificação de adjudicação.

ARTIGO 8.º

Documentos que constituem a proposta

- 1- A proposta será instruída com os seguintes documentos, de apresentação obrigatória:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo I do CCP, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
 - b) Certidão Permanente;



União de Freguesias de Caparrosa e Silves

- c) Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução, e preço total, que não devem incluir o IVA;
- d) Nota justificativa do preço proposto;
- e) Plano de trabalhos, (inclui programa de trabalhos, programa de mão de obra e programa de equipamento e plano de pagamentos) tal como definido no artigo 361.º do CCP.
- f) Memória descritiva e justificativa de execução de obra;
- g) Declaração com os elementos que se refere o n.º 4 do art.º 60 do CCP.
- h) Declaração referente à experiência profissional do Diretor de Obra, sendo apenas consideradas, para efeitos de pontuação neste subfactor, a experiência como Diretor de Obra em empreitadas, iniciadas e concluídas nos últimos 15 anos (considera-se para o efeito e como limite a data de abertura do presente procedimento), comprovada por declarações emitidas pelas entidades adjudicantes, ou outros documentos comprovativos acompanhadas do modelo de declaração constante do Anexo A e que cumpram cumulativamente as seguintes condições:
 - i. Obras cujo preço contratual tenha sido igual ou superior a 40% do Preço Base;
 - ii. Obras de paisagismo, reabilitação de açudes e muros adjacentes de linhas de água, ou de idêntica natureza.
- i) Declaração referente à experiência profissional do Encarregado Geral de Obra, sendo apenas consideradas, para efeitos de pontuação neste subfactor, a experiência como Encarregado Geral de Obra em empreitadas, iniciadas e concluídas nos últimos 15 anos (considera-se para o efeito e como limite a data de abertura do presente procedimento), comprovada por declarações emitidas pelas entidades adjudicantes, ou outros documentos comprovativos, acompanhadas do modelo de declaração constante do Anexo B e que cumpram cumulativamente as seguintes condições:
 - i. Obras cujo preço contratual tenha sido igual ou superior a 30% do Preço Base;
 - ii. Obras de paisagismo, reabilitação de açudes e muros adjacentes de linhas de água, ou de idêntica natureza.
- j) Outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para efeitos de avaliação da sua proposta.



União de Freguesias de Caparrosa e Silvaes

2 - Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do nº 1 do artigo 57º do CCP.

3 - Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no nº 1 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

ARTIGO 9.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

ARTIGO 10.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias, contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

ARTIGO 11.º

Critério de adjudicação

1 - O critério de adjudicação será feito, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, nos termos da alínea a) nº 1 do artigo 74º do CCP, de acordo com o modelo de avaliação das propostas que constitui o Anexo C ao presente programa de concurso, e que faz parte integrante do mesmo.

2 - Em caso de empate entre propostas, após a avaliação dos diversos fatores, a diferenciação entre estas, para efeitos da sua hierarquização por mérito e subsequente adjudicação, efetuar-se - á por referência à que tiver melhor pontuação no fator preço.



União de Freguesias de Caparrosa e Silves

ARTIGO 12.º

Análise das propostas

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, representados pelos fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação, e termos ou condições.
2. São excluídas as propostas que apresentem algum(ns) dos motivos constantes dos artigos 70.º e 146.º do CCP.
3. A adulteração da lista de preços unitários – mapa de quantidades, disponibilizado pela entidade adjudicante poderá constituir também causa de exclusão da proposta.
4. Na análise das propostas o júri do procedimento terá em consideração os documentos exigidos no presente programa do concurso, bem como quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, que contenham os atributos da proposta e que o concorrente considere indispensáveis para avaliação da mesma.

ARTIGO 13.º

Preço base para efeitos de concurso

- 1 – O valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do concurso é de **284.734.05€** (duzentos e oitenta e quatro mil setecentos e trinta e quatro euros e cinco cêntimos), não incluído o imposto sobre o valor acrescentado.
- 2 – O preço base (preço máximo que a União de Freguesias se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato público) fixado, foi resultante da estimativa orçamental do projetista.
- 3 – Para efeitos do presente concurso, considera-se que o preço total resultante de uma proposta apresentada pelo concorrente é anormalmente baixo quando o desvio percentual em relação à média dos preços das propostas a admitir for maior ou igual a 15%, de acordo com o nº 1 do artigo 71º do CCP.



União de Freguesias de Caparrosa e Silves

ARTIGO 14.º

Indicação do preço

- 1- Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
- 2- Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
- 3- Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
- 4- No caso de se tratar de procedimento de formação de contrato de empreitada ou de concessão de obras públicas o concorrente deve indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos certificados de empreiteiro de obras públicas, ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados, Públicos, do Imobiliário e da Construção e I.P., nos termos da Portaria referida no nº 2 do artigo 81º.
- 5- O disposto no número anterior é aplicável aos agrupamentos concorrentes, devendo estes, para o efeito, indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar.

ARTIGO 15.º

Prazo de execução do contrato

O prazo contratual é de **10 meses** contados nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 362.º do CCP.

ARTIGO 16.º

Proposta base

Tem o concorrente de apresentar a proposta para a execução do objeto do presente procedimento, nos exatos termos em que foi posto a concurso (proposta base).



União de Freguesias de Caparrosa e Silves

Serão tidas como não escritas quaisquer condições divergentes do caderno de encargos ou alternativas de qualquer natureza que constem das propostas apresentadas ou de outros documentos que as acompanhem.

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

ARTIGO 17.º

Modalidade jurídica de associação de empresa

1 – Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

2 – Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

3 – Todos os Membros do agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

4 – No caso de adjudicação, as empresas do agrupamento, associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas, sempre em regime de responsabilidade solidária passiva.

ARTIGO 18.º

Modo de apresentação e entrega das propostas

1 – Os documentos que constituem a PROPOSTA são apresentados diretamente na plataforma eletrónica já identificada, através do meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

2 – A proposta deverá ser obrigatoriamente entregue, na plataforma eletrónica, até às 23:59 horas do 15º dia a contar da data de envio para publicação do anúncio em Diário da República.

3 – A proposta e os documentos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.



União de Freguesias de Caparrosa e Silves

4 - Os documentos que constituem a proposta deverão ser autenticados através de assinatura eletrónica nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, sendo a proposta excluída caso não se verifique o cumprimento da referida Lei.

Nos casos em que o certificado não relacione diretamente o assinante com a sua função e poder para assinatura, deve o concorrente submeter na plataforma, também apondo-lhe assinatura digital qualificada, um documento oficial indicado o poder de representação.

No caso de agrupamento de concorrentes, as propostas deverão ser assinadas eletronicamente pelo representante comum, por todos designado, submetendo na plataforma o documento atribuído dos poderes de representação.

ARTIGO 19.º

Audiência Prévia

A decisão de adjudicação será precedida de audiência prévia escrita dos concorrentes.

Os concorrentes têm 5 dias após a notificação do relatório preliminar para se pronunciarem sobre o mesmo.

ARTIGO 20.º

Caução

Será exigido pela União de Freguesias a prestação de uma caução, nos termos do nº 6 do artigo 89º do CCP, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração.

ARTIGO 21.º

Modo de prestação de caução

1 - O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da notificação prevista no n.º 2 do artigo 77.º, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

2 - A caução é prestada por depósito em dinheiro ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.



União de Freguesias de Caparrosa e Silves

3 - O programa do procedimento deve conter os modelos referentes à caução que venha a ser prestada por garantia bancária, por seguro-caução ou por depósito em dinheiro ou títulos.

4 - Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.

5 - Tratando-se de seguro-caução, o programa do procedimento pode exigir a apresentação de apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.

6 - Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.

7 - Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

ARTIGO 22.º

Não prestação da caução

1 - A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos artigos anteriores, a caução que lhe seja exigida.

2 - No caso previsto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

3 - A não prestação da caução pelo adjudicatário, no caso de empreitadas ou de concessões de obras públicas, deve ser imediatamente comunicada ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.



União de Freguesias de Caparrosa e Silves

ARTIGO 23.º

Despesas e encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito bem como a prestação de caução, são da responsabilidade do adjudicatário.

ARTIGO 24.º

Contrato

O Contrato será celebrado por escrito nos termos do artigo 94.º do CCP e a formação e a formalização do texto deste obedecerão ao procedimento descrito nos artigos 94.º a 106.º do CCP.

ARTIGO 25.º

Consulta do processo

As peças do procedimento encontram-se patentes, na UF de Caparrosa e Silves e na plataforma eletrónica indicada no nº2 do artigo 2º.

ARTIGO 26.º

Legislação aplicável

Em tudo o que se encontrar omissa no presente programa de procedimento observar-se-á o disposto no CCP.



União de Freguesias de Caparrosa e Silvaes

ANEXOS



União de Freguesias de Caparrosa e Silves

ANEXO A

Ficha Curricular do Diretor de Obra

[a que se refere alínea i) do ponto 1 da Cláusula 8ª do Programa de Procedimento]

... (identificação do concorrente ou dos membros do agrupamento concorrente) declara(m) que, em caso de adjudicação, o/a técnico/a abaixo identificado irá exercer, nos termos da lei e do Caderno de Encargos, a função de Diretor Técnico da Empreitada e que ele/a possui as habilitações mínimas exigidas na lei e no Caderno de Encargos para o exercício dessa função.

Declara(m) ainda que todos os elementos apresentados na presente Ficha foram validados pelo/a técnico/a abaixo identificado/a e que ele/a se comprometeu, em caso de adjudicação, a acompanhar no local em permanência os trabalhos da Empreitada com uma percentagem mínima de tempo de afetação de 50%, em conformidade com o Plano de Trabalhos desta proposta.

DADOS PESSOAIS			
NOME:			
DATA DE NASCIMENTO:	/ /	N.º IDENTIFICAÇÃO:	

VÍNCULO CONTRATUAL AO CONCORRENTE			
DESIGNAÇÃO DA ENTIDADE:			
VÍNCULO À ENTIDADE:	(*)	DATA DE INÍCIO DO VÍNCULO:	/ /

Nota: (*) QP – Quadro Permanente (Contrato de trabalho sem termo); CE – Contrato para esta Empreitada; Outro (especificar)

MEMBRO EFETIVO DE ORDEM PROFISSIONAL			
ORDEM:			
N.º MEMBRO:		ANO DE INSCRIÇÃO:	/ /

FORMAÇÃO SUPERIOR EM			
CURSO:			
UNIVERSIDADE/ESCOLA:			
GRAU:	(*)	ANO DE CONCLUSÃO:	/ /

Nota: (*) B3 – Bacharelato (3 anos); L3 – Licenciatura (3 anos); L5 – Licenciatura (5 anos); M5 – Mestrado (3+2 anos); M7 – Mestrado (5+2 anos); D – Doutoramento; Outro (especificar)



União de Freguesias de Caparrosa e Silves

EXPERIENCIA PROFISSIONAL COMO DIRETOR DE OBRA						
DESIGNAÇÃO DA OBRA /LOCAL / CLIENTE	FUNÇÃO (*)	NATUREZA PREDOMINANTE DA OBRA (**)	CATEGORIA DA OBRA (***)	VALOR DA OBRA (€)	ANO DE INÍCIO	ANO DE FIM (****)

Notas:

(*):DO – Diretor de Obra; Outro (especificar)

(**) - A que se refere o anexo II da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, e com as alterações introduzidas pela Lei nº 25/2018, de 14 de junho

(***) - Indicar a categoria da obra I, II, III ou IV, nos termos da classificação prevista no artigo 11º do Anexo I da Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho

(****) - Ano da receção provisória da totalidade da obra



União de Freguesias de Caparrosa e Silves

ANEXO B

Ficha Curricular do Encarregado Geral de Obra

[a que se refere alínea i) do ponto 1 da Cláusula 8ª do Programa de Procedimento]

... (identificação do concorrente ou dos membros do agrupamento concorrente) declara(m) que, em caso de adjudicação, o/a técnico/a abaixo identificado irá exercer, nos termos da lei e do Caderno de Encargos, a função de Encarregado Geral da Obra e que ele/a possui as habilitações mínimas exigidas na lei e no Caderno de Encargos para o exercício dessa função.

Declara(m) ainda que todos os elementos apresentados na presente Ficha foram validados pelo/a técnico/a abaixo identificado/a e que ele/a se comprometeu, em caso de adjudicação, a acompanhar no local em permanência os trabalhos da Empreitada com uma percentagem mínima de tempo de afetação de 90%, em conformidade com o Plano de Trabalhos desta proposta.

DADOS PESSOAIS			
NOME:			
DATA DE NASCIMENTO:	/ /	N.º IDENTIFICAÇÃO:	

VÍNCULO CONTRATUAL AO CONCORRENTE			
DESIGNAÇÃO DA ENTIDADE:			
VÍNCULO À ENTIDADE:	(*)	DATA DE INÍCIO DO VÍNCULO:	/ /

Nota: (*) QP – Quadro Permanente (Contrato de trabalho sem termo); CE – Contrato para esta Empreitada; Outro (especificar)

FORMAÇÃO	
CURSO:	
ESCOLA:	
ANO DE CONCLUSÃO:	



União de Freguesias de Caparrosa e Silves

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COMO ENCARREGADO GERAL DE OBRA						
DESIGNAÇÃO DA OBRA /LOCAL / CLIENTE	FUNÇÃO (*)	NATUREZA PREDOMINANTE DA OBRA (**)	CATEGORIA DA OBRA (***)	VALOR DA OBRA (€)	ANO DE INÍCIO	ANO DE FIM (****)

Notas:

(*):EG – Encarregado Geral de Obra; Outro (especificar)

(**) - A que se refere o anexo II da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho

(***) - Indicar a categoria da obra I, II, III ou IV, nos termos da classificação prevista no artigo 11º do Anexo I da Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho

(****) - Ano da receção provisória da totalidade da obra



União de Freguesias de Caparrosa e Silves

ANEXO C

(a que se refere o art.º 11º do Programa de Procedimento)

Modelo de avaliação de propostas

(Critério de adjudicação: Proposta economicamente mais vantajosa na modalidade de melhor relação
Qualidade/Preço)

Atributos submetidos à concorrência:

- - **Preço** - *(Preço base fixado no caderno de encargos – pontuação de acordo com a fórmula indicada);*
- - **Experiência da equipa técnica** – (Diretor de Obra + Encarregado Geral da Obra);

Pontuação de acordo com as tabelas construídas para os subfactores e pontuação final de acordo com a fórmula indicada

Descrição dos fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação, ponderações e fórmulas a aplicar

Fator F1 - Preço: 60 %

Para o cálculo da classificação do fator preço (F1) será utilizada a seguinte formula:

$$F1 = ((P \text{ (base)} - P \text{ (C)}) / P \text{ (base)}) \times 100$$



União de Freguesias de Caparrosa e Silves

Em que:

F1 – Nota do fator preço da proposta em análise;

P (base) – Valor do preço base;

P (c) – Valor da proposta em análise;

Fator F2 - Experiência da equipa técnica (Diretor de Obra + Encarregado Geral da Obra): 40 %

Este fator (F2), referente a anos de experiência efetiva em obras do mesmo tipo da obra a concurso pretende valorizar a organização, qualificação e experiência profissional do pessoal encarregado da execução do contrato da empreitada. A pontuação será obtida a partir da análise de documentos apresentados com a proposta, por cada concorrente, tendo por base declarações emitidas pelas entidades adjudicantes, ou outros documentos comprovativos, referentes à experiência profissional dos trabalhadores, nomeadamente do Diretor de Obra e do Encarregado Geral de Obra, de acordo com o seguinte quadro:

	Experiência Profissional (EP)	Pontuação
	Demonstra EP em mais de 5 obras	10
	Demonstra EP entre 3 a 5 obras	7
	Demonstra EP em menos de 3 obras	4
	Não demonstra	1

No fator Experiência da equipa técnica (Diretor de Obra + Encarregado Geral da Obra) - F2, será dividido nos seguintes subfactores:

Subfactor		Percentagem
F2.1	Diretor de Obra	50%
F2.2	Encarregado Geral da Obra	50%

Sendo que este fator F2 de cada proposta concorrente será calculado através da seguinte fórmula:

$$F2 = (F2.1 \times 0,50) + (F2.2 \times 0,50)$$



União de Freguesias de Caparrosa e Silvaes

Para avaliação dos diferentes subfactores, cada concorrente deverá juntar à sua proposta:

Subfactor F2.1 – Diretor de Obra

Declarações emitidas pelas entidades adjudicantes, ou outros documentos comprovativos, relativos à experiência profissional, considerando-se para efeitos de pontuação deste subfactor, apenas a experiência como Diretor de Obra em empreitadas iniciadas e concluídas nos últimos 15 anos, de acordo com o modelo constante do Anexo A, e que cumpram cumulativamente as seguintes condições:

- a) Obras cujo preço contratual tenha sido igual ou superior a 40% do Preço Base;
- b) Obras de paisagismo, reabilitação de açudes e muros adjacentes de linhas de água, ou de idêntica natureza.

Subfactor F2.2 – Encarregado Geral de Obra

Declarações emitidas pelas entidades adjudicantes, ou outros documentos comprovativos, relativo à experiência profissional, considerando-se para efeitos de pontuação deste subfactor, apenas a experiência como Encarregado Geral de Obra em empreitadas iniciadas e concluídas nos últimos 15 anos, de acordo com o modelo constante do Anexo B, e que cumpram cumulativamente as seguintes condições:

- a) Obras cujo preço contratual tenha sido igual ou superior a 30% do Preço Base;
- b) Obras de paisagismo, reabilitação de açudes e muros adjacentes de linhas de água, ou de idêntica natureza.

Independentemente dos documentos aqui solicitados para a avaliação da experiência técnica do Diretor de Obra, este deve possuir as habilitações para desempenhar esta função de acordo com o solicitado no Caderno de Encargos e conforme o disposto no n.º 5 do Artigo 4.º do Anexo II, da Lei nº 31/2009 de 3 de julho, na redação vigente.



União de Freguesias de Caparrosa e Silvaes

A classificação final a atribuir às propostas é dada pela seguinte fórmula:

$$N(P) = (F1 \times 0,60) + (F2 \times 0,40)$$

Em que:

N(p) – Nota da proposta em análise.

As propostas serão ordenadas por ordem decrescente da pontuação obtida, sendo adjudicada à proposta que obtiver a pontuação mais elevada.

- a) - Após a ponderação dos fatores, e nos casos em que houver empate na pontuação final, as propostas serão ordenadas pelo valor do preço, sendo adjudicado à proposta de preço maisbaixo;
- b) - As pontuações (F(p), F(v)) serão arredondadas até á segunda casa decimal.



União de Freguesias de Caparrosa e Silvaes

MODELOS PARA PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO DE

ACORDO COM O ARTIGO 90.º DO CCP ANEXO AO DECRETO-LEI 111-B/2017 DE 31 DE AGOSTO

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

O Banco....., com sede em matriculado na conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor de, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de, correspondente a (percentagem), destinado a garantir o bom integral cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a (dono da obra) vai outorgar e que tem por objeto(designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da (dono da obra) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Decreto Lei nº 111/2017, de 31 de agosto).

Data.

Assinaturas.



União de Freguesias de Caparrosa e Silvaes

MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

A companhia de seguros....., com sede em , matriculada na Conservatória do Registo Comercial de , com capital social de , presta a favor de (dono da obra) e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de , correspondente a (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a (dono da obra) vai outorgar e que tem por objeto (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da (dono da obra) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à (dono da obra) quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro. A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogado ou denunciado, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Decreto Lei nº 111/2017, de 31 de agosto).

Data.

Assinaturas.